



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017
(Ao Projeto de Lei nº62/2017)**

**“Altera o Art. 5º e o Art. 6º do Projeto
de Lei Nº 62/2017”**

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 62/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de arrecadação própria de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.”

Art. 2º- Fica alterada a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 62/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º - Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 13 de novembro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa refere-se à alteração da redação do Artigo 5º e do Art. 6º do Projeto de Lei nº 62/2017.

A alteração se faz necessária devido a orientação técnica Nº 28.814/2017 do Instituto Gamma de Assessoria à Órgãos Públicos – IGAM.

Sala das comissões, em 13 de novembro de 2017.

Comissão de Finanças e Orçamento

Edison Gonsalves:

Lucimara Silva:

Lindônês K. dos Santos:

Manoel Andrade:

Maicon Gonçalves:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer: 62/2017

Processo: Emenda Modificativa Nº 1/2017 ao Projeto de Lei Nº 62/2017

Matéria: Altera o Art. 5º e o Art. 6º do Projeto de Lei Nº 62/2017.

Autor: Poder Legislativo

Relator: Lucimara Silva

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o Art. 5º e o Art. 6º do Projeto de Lei Nº 62/2017.

Relatório:

A emenda modificativa em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 13 de Novembro de 2017 e tem como objetivo "Altera o Art. 5º e o Art. 6º do Projeto de Lei Nº 62/2017."

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

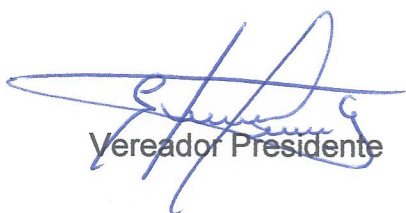
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, III, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a citada contratação vê como objetivo a renovação e ampliação da frota de veículos e patrulha agrícola do Executivo Municipal, desta forma visa um melhor atendimento a população.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 13 de Novembro de 2017.



Vereador Presidente

Vereador: 

Pelas conclusões:

Vereador



Vereador



Vereador



Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2017
(Ao Projeto de Lei nº 62/2017)**

**“Fica suprimido o Art. 4º e o
Parágrafo único do Art. 5º do
Projeto de Lei nº 62/2017”**

Art. 1º- Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei nº 62/2017.

Art. 2º- Fica suprimido o Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 62/2017.

Art. 3º- Esta emenda supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessão, em 13 de novembro de 2017.

Comissão de Finanças e Orçamento

Edison Gonsalves:

Lucimara Silva:

Lindonês K. dos Santos:

Manoel Andrade:

Maicon Gonçalves:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

**O artigo 4º deverá ser suprimido, devido a orientação técnica
Nº 28.814/2017 do Instituto Gamma de Assessoria à Órgãos Públicos –
IGAM.**

Sala de sessão em, 13 de novembro de 2017.

Comissão de Finanças e Orçamento

Edison Gonsalves:.....

Lucimara Silva:.....

Lindonês K. dos Santos:.....

Manoel Andrade:.....

Maicon Gonçalves:.....

Pg. 6 dms

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer: 62/2017

Processo: Emenda Supressiva nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 62/2017

Matéria: Fica suprimido o Art. 4º e o Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 62/2017.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Fica suprimido o Art. 4º e o Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 62/2017.

Relatório:

A emenda supressiva em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 13 de Novembro de 2017 e tem como objetivo "Fica suprimido o Art. 4º e o Parágrafo único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 62/2017".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

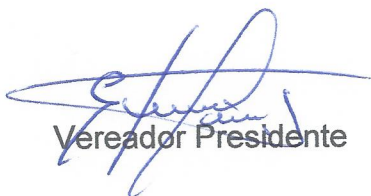
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, III, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de acordo com o parecer do IGAM, fica suprimido os artigos citados na ementa.

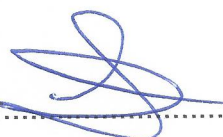
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 13 de Novembro de 2017.



Vereador Presidente



Vereador.....

Pelas conclusões:

Vereador



Vereador



Vereador



Vereador